



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO V - EDIÇÃO nº 977

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

SEXTA FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA.....	2
ATOS OFICIAIS.....	2
DECRETOS.....	2
LEIS.....	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.nazarepaulista.sp.gov.br

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

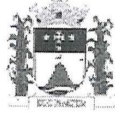
ANO V - EDIÇÃO nº 977 - SEXTA FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

3644 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 105.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

PRAÇA CEL ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, 16
45279643/0001-54 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3644 , DE 27 DE JUNHO DE 2023 - LEI N.1761

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$105.000,00 distribuídos as seguintes dotações:


Suplementação (+)				105.000,00
01	08	02	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
	684	12.365.0009.2098.0000	EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODAS AS PESSOAS	20.000,00
		3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
01	08	03	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ	
	685	12.365.0009.2099.0000	EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODAS AS PESSOAS	30.000,00
		3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
01	08	04	ENSINO FUNDAMENTAL	
	683	12.361.0009.2097.0000	EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODAS AS PESSOAS	55.000,00
		3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	105.000,00
Fontes de Recurso	
01 00	105.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NAZARÉ PAULISTA, 27 de junho de 2023


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

CÓDIGO LOCALIZADOR: CKDUPXJJN



LEIS

LEI 1764 - CRIA A SEMANA DA CRIANÇA



Ofício. Nº 1183/2023 - 1DOC

Lei nº 1764/2023

Dispõe sobre “Cria a Semana da Criança e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador André Augusto Pinheiro:

Artigo 1º - Fica instituída a "Semana da Criança" no município de Nazaré Paulista, a ser realizada anualmente, no mês de outubro, com o objetivo de promover atividades culturais, artísticas, palestras e ações de proteção às crianças e adolescentes.

Artigo 2º - Durante a "Semana da Criança", as escolas municipais, em parceria com entidades e organizações locais, promoverão atividades que estimulem o desenvolvimento cultural, artístico, educacional e social das crianças e adolescentes do município.

Artigo 3º - As atividades da "Semana da Criança" poderão incluir apresentações teatrais, exposições artísticas, shows, oficinas, contação de histórias, espetáculos de dança, música, atividades esportivas, entre outras ações que visem à diversão, aprendizado e integração das crianças e adolescentes.

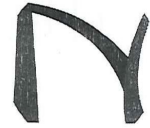
Artigo 4º - Durante a semana, serão realizadas palestras e rodas de conversa sobre temas relevantes, como prevenção às drogas, proteção da exploração e violência sexual das crianças e adolescentes, abordando também outros assuntos de interesse, como bullying, educação para a cidadania e respeito à diversidade.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



Artigo 5º - O poder executivo municipal promoverá a divulgação das atividades e ações da "Semana da Criança" por meio de canais de comunicação, como site oficial da prefeitura, redes sociais e divulgação nos meios de comunicação local.

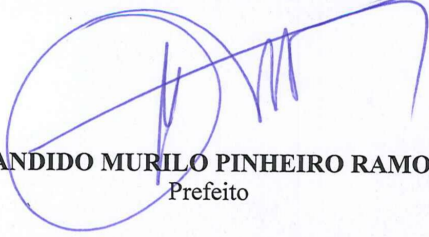
Artigo 6º - A prefeitura poderá buscar parcerias com empresas, instituições, associações e voluntários para viabilizar as atividades da "Semana da Criança", garantindo a participação ativa de diversos setores da sociedade.

Artigo 7º - O Departamento Municipal de Educação será responsável pela coordenação geral das atividades da "Semana da Criança" em conjunto com outros Departamentos e órgãos municipais relacionados à infância, juventude e proteção social.

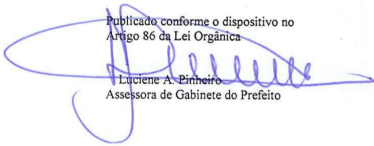
Artigo 8º - O poder executivo municipal poderá estabelecer premiações ou certificados de reconhecimento para as escolas, instituições, empresas e indivíduos que se destacarem na realização das atividades da "Semana da Criança".

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 15 de agosto de 2023.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica


Luciene A. Einheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: CBJGQJPOWY